

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**PORTARIA Nº. 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando que em 1988, a Iniciativa Global para Eradicação da Polio (Global Polio Eradication Initiative - GPEI) foi lançada na Assembleia Mundial de Saúde (World Health Assembly - WHA), e subsequentemente a incidência global da poliomielite foi reduzida em mais de 99% com o número de países endêmicos para a doença diminuindo de 125 para 3 países;

Considerando que, no Brasil, em 1989, foram registrados os últimos casos de poliomielite no país, mantendo-se com incidência zero desde aquele ano;

Considerando que, a Região das Américas teve o seu último caso da doença em 1991 e em 1994, a Região foi certificada como área livre de circulação do poliovírus selvagem;

Considerando que contenção de fase 1 da pólio foi completada em 2008 e países da América do Sul continuam empreendendo esforços para manter altas coberturas vacinais e vigilância das Paralisias Flácidas Agudas (PFA);

Considerando que em maio de 2012, a Assembleia Mundial da Saúde declarou a erradicação da pólio uma "emergência programática para a saúde pública global" tendo ocorrido 223 da doença naquele ano, em cinco países. Em Janeiro de 2013, o Comitê Executivo da Organização Mundial da Saúde (OMS) aprovou as metas, objetivos e cronograma para o Plano Estratégico para a Erradicação da Poliomielite no período 2013-2018 que tem como alvo a erradicação global da doença, incluindo a erradicação de poliovírus selvagem e a eliminação da circulação de Poliovírus Derivado da Vacina (cPVDV);

Considerando que, em 2014, os resultados alcançados nos indicadores de qualidade da Vigilância Epidemiológica das Paralisias Flácidas Agudas (PFA) são satisfatórios atingindo o mínimo esperado, exceto o indicador coleta oportuna de amostras de fezes que permanece abaixo de 80%, no entanto, demonstram monitorar ausência de circulação do Poliovírus Selvagem no Brasil; e

Considerando a Reunião Regional de Polio - Fase final da erradicação, realizada no período de 17 a 19 de agosto de 2015, em Bogotá, que estabeleceu a necessidade de criação dos Comitês Nacionais para a Certificação, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Nacional de Certificação da Erradicação da Poliomielite, em todo o Brasil.

Parágrafo único. O Comitê tem como objetivo analisar a documentação referente à circulação do poliovírus do país e verificar se o Brasil tem cumprido todos os requisitos globais de erradicação para a certificação, em sintonia com a Iniciativa Global de Erradicação da Pólio.

Art. 2º Competirá ao Comitê Nacional de Certificação da Erradicação da Poliomielite:

I - realizar a compilação e análise de dados epidemiológicos e ambientais;

II - propor estudos adicionais, caso os dados disponíveis no País sobre a poliomielite sejam insuficientes ou inconsistentes, considerando os principais objetivos do Plano Estratégico de Erradicação da Pólio - Endgame;

III - supervisionar o processo e documentação de detecção e interrupção de toda a transmissão do poliovírus selvagem no país;

IV - realizar visitas de campo nos estados selecionados pelo Comitê na medida do necessário para verificação in loco os dados apresentados;

V - acompanhar a retirada de todas as vacinas orais de poliovírus (VOP), começando com o componente tipo 2, alternando a partir do trivalente (sorotipos 1, 2 e 3) para o bivalente (sorotipos 1 e 3);

VI - validar a contenção, recolhimento e destruição segura das vacinas orais bivalente e trivalente com o objetivo de minimizar os riscos de reintrodução do poliovírus derivado da vacina após a erradicação da doença;

VII - certificar a erradicação de todos os sorotipos poliovírus, começando com o poliovírus selvagem tipo 2 (WPV2);

VIII - receber e avaliar o relatório final sobre a destruição de todas as vacinas poliomielite iniciando pela trivalente e posteriormente, a bivalente, e encaminhá-lo à representação OPAS/OMS;

IX - recomendar ações necessárias para atingir os objetivos do Plano Estratégico de Erradicação da Poliomielite e cumprir recomendações futuras;

X - receber e avaliar os relatórios finais apresentados pelo país sobre as medidas de contenção do poliovírus conforme as medidas estabelecidas no Plano e encaminhá-los à representação OPAS/OMS;

XI - participar nas sessões de trabalho e visitas da Comissão de Certificação Regional ao país nas diferentes etapas do processo de documentação;

XII - elaborar e apresentar relatório final sobre a erradicação da poliomielite para a Comissão de Certificação Regional;

XIII - cumprir outros requisitos relacionados aos quatro objetivos principais do Plano Estratégico para a Erradicação da Poliomielite 2013-2018, quando solicitado pela Comissão de Certificação Regional, em nome da Comissão Global de Certificação.

XIV - analisar e emitir parecer, apresentado pela presidente do Comitê, acerca do relatório nacional que será apresentado à representação da OPAS/OMS;

XV - apresentar relatórios regulares sobre a situação do país quanto à erradicação da poliomielite, se necessário, à SVS/MS, propondo ações para atender o cumprimento do disposto nesta Portaria;

XVI - apresentar relatórios regulares, se necessário, à SVS/MS, propondo ações para atender o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I - Luiza Helena Falleiros Arlant; que o coordenará;

II - Gabriel Wolf Oselka;

III - Sérgio Rosemberg;

IV - João Batista Risi Junior;

V - Maria Bernadete de Paula Eduardo;

VI - Rubens José Mário Júnior;

VII - Maria Inês Sato;

VIII - Helena Keico Sato;

IX - Clelia Maria Sarmento Souza Aranda;

X - Luiz Antônio Basto Camacho;

XI - Expedito José de Albuquerque Luna;

XII - Walter Massa Ramalho;

XIII - Eliane Veiga da Costa;

XIV - Edson Elias da Silva;

XV - Fernando Neto Tavares; e

XVI - Marcelo Demétrio Haick.

Art. 4º O Comitê será apoiado por um secretariado, composto por membros do Ministério da Saúde, que irá facilitar a ordenação das reuniões e na elaboração de relatórios.

Art. 5º As funções dos representantes do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á três vezes ao ano ou sempre que convocado pela sua Presidente, até seja decretada a erradicação da poliomielite.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****PORTARIA Nº 183, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 46 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997; e CONSIDERANDO a Portaria nº 272, de 12 de setembro de 2013, alterada pela Portaria nº 110, de 11 de julho de 2014, ambas do Ministério das Comunicações; CONSIDERANDO os autos do Processo nº 53500.002823/2016-71; resolve:

Autorizar o afastamento do país de MARCIO AUGUSTO FARIAS FORMIGA, SIAPE nº 1563387, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, lotado na Gerência de Planejamento, Desenvolvimento e Segurança de Sistemas - GIDS, com ônus limitado, no período de 2 de abril a 1º de maio de 2016, num total de 30 (trinta) dias, inclusive trânsito, para participação no curso Inglês - Programa Semi-intensivo, em Nova York - EUA.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

PORTARIA Nº 199, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 46 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997; e CONSIDERANDO os autos do Processo nº 53500.000534/2016-37; resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária ao servidor ALUÍZIO LUIZ AMAMBAHY COSTA, SIAPE nº 6436315, pertencente ao Quadro Específico desta Agência, proveniente do Ministério das Comunicações onde ocupava o cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, redistribuído para a Anatel, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o art. 244 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Declarar vago o referido cargo, nos termos do art. 19, §2º, da Lei nº 9.986/2000.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

PORTARIA Nº 213, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 46 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997; e CONSIDERANDO a Portaria nº 272, de 12 de setembro de 2013, alterada pela Portaria nº 110, de 11 de julho de 2014, ambas do Ministério das Comunicações; CONSIDERANDO os autos do Processo nº 53500.002823/2016-71; resolve:

Autorizar o afastamento do País do servidor CARLOS MANUEL BAIGORRI, Superintendente de Competição, para participar da JPM Global Emerging Markets Corporate Conference, em Miami, Estados Unidos, no período de 28 de fevereiro a 2 de março de 2016, incluído o trânsito, com ônus limitado, conforme o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, bem como Portaria nº 272 e alterações posteriores.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

Em 17 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 4º. da Portaria MC nº. 272, de 12 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. 178, de 13 de setembro de 2013, autoriza o Afastamento do País do empregado:

MARCIO TRIZOTTI DE MATTOS, Subgerente de Comércio Exterior da Diretoria Regional do Paraná, no período de 13 a 19 de março de 2016, trânsito incluído, para participar do Seminário de Comércio Eletrônico da União Postal Universal em Bridgetown, Barbados, com ônus, nos termos do Art. 1º., Inciso IV do Decreto nº. 1.387, de 7 de fevereiro de 1995.

GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto nos artigos 75, inciso II, e 78 do Anexo I ao Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010, e nos termos da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Remover, ex officio, LUCIANO MAZZA DE ANDRADE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Camberra, designando-o para exercer a função de Ministro-Conselheiro naquela Missão Diplomática.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 18, inciso II, do Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e nos termos da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Remover, a pedido, RICARDO MORAIS BARROS, Primeiro-Secretário da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em São Salvador para a Secretaria de Estado.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 46, § 4º, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 7º, caput, da Portaria nº 64, de 22 de janeiro de 2016, resolve:

Comissionar LUÍS ANTONIO BORDA DE CARVALHO SILOS, Conselheiro da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, na função de Ministro-Conselheiro na Embaixada do Brasil em Dfili.

SÉRGIO FRANÇA DANESE

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**PORTARIA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 14, do Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 76, de 17 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 09100.000031/2016-82, de acordo com o disposto no art. 101 e no inciso V, art. 103, da Lei nº 8.112/1990, resolve:

Art. 1º Averbar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, 4.823 (quatro mil, oitocentos e vinte e três) dias referentes a tempo de contribuição prestado pelo Administrador Ariel Marcos de Souza Chaves, matrícula SIAPE: 1117340, conforme a seguir especificado:

Períodos	Tempo de contribuição				
05/12/1974	a	08/09/1983	a	01/12/1991	a
03/02/1977;		18/10/1983;		03/04/1993;	
01/10/1977	a	05/07/1984	a	15/09/1994	a
05/03/1979;		26/02/1985;		24/10/1994;	
05/03/1979	a	24/09/1986	a	10/04/1972	a
14/05/1980;		03/05/1988;		29/04/1972;	
20/10/1980	a	09/05/1988	a	01/06/1973	a
12/01/1981;		20/02/1989;		31/07/1974;	
11/03/1981	a	27/09/1989	a	21/08/1974	a
12/04/1982;		24/11/1989;		20/11/1974;	
07/06/1982	a	09/04/1990	a	01/08/1980	a
24/12/1982;		30/04/1990;		18/08/1980;	
24/01/1983	a	26/03/1991	a	01/07/1986	a
31/01/1983;		09/05/1991;		24/07/1986	

Documento com-probatório Certidão de Tempo de Contribuição s/nº, expedida pelo INSS, Sobradinho, em 09/05/2003, Protocolo nº 23001050.1.0017103-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA